



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-002437/026/15

Prefeitura Municipal: Salto Grande

Exercício: 2015

Prefeito: Dirceu Feltrin

Advogados: Silvia Maria Gandaio (OAB/SP n° 109.084), Camila Lourenço Almeida Razuk (OAB/SP n° 362.749), Fábio Martins Ramos (OAB/SP n° 144.199) e Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP n° 116.947)

APLICAÇÃO NO ENSINO	33,54%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	71,02%
DESPESAS COM PESSOAL	51,68%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,27%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,63%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de julho de 2017, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, considerando as distorções verificadas quanto ao IEGM e os apontamentos relativos aos itens "pessoal", "encargos sociais" e "alterações orçamentárias", decidiu emitir **parecer desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE atinentes ao exercício de 2015, com **recomendações, alertas e advertências** à Municipalidade, dentre as quais, a regularização do recolhimento dos encargos sociais, inclusive os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos servidores.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2017.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Redator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 18/08/17